CONTRATO TRT 16 Nº 03/2016
PA Nº 6059/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SERVIDORES DE APLICAÇÃO JAVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **26.990.812/0001-15**, com sede na SIA Trecho 6, Lote 05/15, Bl. B, Guará, CEP 71205-060 Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA,** portador do RG n° 667.266 SSP/DF e CPF n° 252.380.191-49, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6059/2015**, oriundo do PE nº 20/2015, gerenciado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no qual este Regional figura como partícipe, regido pelas disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 020/2015, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos nºs 7.892/13, 5.450/2005 e 6.204/2007;

II. Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
   a) constem no Processo Administrativo TST nº. 500.330/2015-1;
   b) não contrariem o interesse público;

III. Nas determinações das Leis nos 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

IV. Nos preceitos de direito público;

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 1 de 12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico especializado para servidores de aplicação Java, conforme especificado na tabela abaixo, neste contrato e no edital.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
2	Subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 64 Cores com supporte Premium com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 12 (doze) meses.	Unidade	01	R$ 106.352,00
3	Subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 16 Cores com suporte Standard com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 12 (doze) meses.	Unidade	01	R$ 20.606,00
Valor total anual do contrato				R$ 126.958,00

Subcláusula única. As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital PE nº 20/2015 TST aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de quarenta e oito meses, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total anual deste contrato é de R$ 126.958,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinqüenta e oito reais).

Subcláusula primeira. O valor total mensal deste contrato é de R$ 10.579,83 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 2 de 12

Subcláusula segunda. Já estão incluídos no preço total todos os custos, impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes
deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R= 1-10/10 * P

Onde:

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 084847, elemento de despesa 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir na execução dos serviços, objeto contratual, os seguintes prazos:

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 3 de 12

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

I. Prazo para a disponibilização de permissão de acesso ao site do fabricante de, no máximo, dez dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

II. Prazo para a primeira visita presencial do Suporte Técnico Especializado Preventivo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

III. Prazo para entrega dos relatórios mensais dos atendimentos realizados pelos serviços relacionados às subscrições de, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;

IV. Prazo para entrega do relatório de recomendações das visitas semanais de, no máximo, cinco dias úteis, a contar do dia em que ocorreu a visita presencial.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria de Administração/Setor de Contratos e Convênios, Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, e-mail: contratos@trt16.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor, ou comissão de servidores, designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências de forma analítica;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 4 de 12

III. Acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

IV. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório de cada mês e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ética-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Nas contratações realizadas pelo Contratante, as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA9095A8E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 5 de 12

despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento, telefone (98) 2109-9370.

Subcláusula segunda. As Notas Fiscais deverão corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada para substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

II. reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

IV. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

V. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

VI. manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 6 de 12

VII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá executar os serviços de suporte técnico na forma e prazos a seguir.

I. o suporte técnico inclui acesso ao centro de suporte técnico oficial do fabricante do produto, Red Hat;

II. a abertura dos chamados de suporte técnico se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet os quais devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para as subscrições do tipo Premium;

III. a abertura dos chamados de suporte técnico se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, os quais devem estar disponíveis 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana para as subscrições do tipo Standard;

IV. as requisições de serviço (SR's - Service Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos conforme abaixo:

a) Severidade 1 - Crítica: um problema grave que impede que o cliente ou o grupo de trabalho execute funções críticas de negócios;
b) Severidade 2 - Alta: o cliente ou o grupo de trabalho é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado;
c) Severidade 3 - Média: o desempenho da função de trabalho feita pelo cliente ou pelo grupo de trabalho não foi afetado significativamente;
d) Severidade 4 - Solicitação: impacto mínimo no sistema e abrange solicitação de recursos e outras questões não críticas;
e) O tempo de atendimento às requisições de serviço deve correr conforme os padrões estabelecidos na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo para resposta	Disponibilidade para atendimento
1	1 hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	3 horas	24 horas por dia, 7 dias por semana
3	4 horas	Horário comercial, 5 dias por semana

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 7 de 12

4	10 horas	Horário comercial, 5 dias por semana

V. o suporte técnico inclui acesso livre de qualquer ônus à Base de Conhecimento mundial e oficial do fabricante do servidor de aplicação, Red Hat, bem como ao repositório de programas (via site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas contemplados na solução. Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico oficial do fabricante da solução;

VI. o suporte técnico especializado preventivo deve ser realizado "on site", de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial (8x5), e realizará as seguintes atribuições:

a) disponibilizar um ponto único de contato via telefone sem limitação de chamadas ao responsável;
b) conduzir a resolução de problemas e solicitações de recursos entre os engenheiros do fabricante do servidor de aplicação e os técnicos da equipe PJe-JT;
c) acompanhar, por meio do Portal de Suporte da Red Hat, os serviços relacionados às subscrições os quais estão relacionados à instalação, uso, configuração, diagnóstico, correções de bugs do servidor de aplicação;
d) investigar padrões de comportamento de incidentes, de modo a assimilar e buscar uma solução proativa de eventuais problemas no ambiente do PJe-JT;
e) disponibilizar um relatório mensal de métricas dos atendimentos realizados pelos serviços relacionados às subscrições;
f) realizar pelo menos uma visita semanal as dependências da Coordenadoria Técnica do PJe-JT para avaliar e discutir questões pendentes de implementações, planejamento futuro de melhorias, problemas potenciais que podem afetar o ambiente; indicar tecnologias Red Hat JBoss Enterprise Application Platform que têm potencial de melhorar o aproveitamento dos recursos computacionais disponíveis, a fim de melhorar a escalabilidade do ambiente PJe-JT. f.1) a visita resultará na elaboração de um relatório com recomendações, esclarecimento de dúvidas, identificação de potenciais problemas ou riscos relacionados ao ambiente do PJe-JT, bem como revisão semanal de chamados abertos nos serviços relacionados às subscrições.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 8 de 12

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado neste contrato; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizado no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em até dez dias úteis contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme subcláusula quarta da cláusula quatorze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de execução do objeto deste contrato, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;

II. apresentar documentação falsa;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 9 de 12

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não mantiver a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI. comportar-se de modo inidôneo;

VII. fizer declaração falsa;

VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quarta. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula quatorze, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quinta. O inadimplemento ao determinado no inciso VI do caput da Cláusula onze irá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.3EEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 10 de 12

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 11 de 12

excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 11 de Fevereiro de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

GIOVANNI COELHO DA SILVA
TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Maria Raíza Rauande Franco
mat. 308361870

2) ACFufendes
mat. 30816427

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 29/01/2016 16:19:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DAA909548E.C0A5D4C6D8.BEEFB7872E.F697003143

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006059.2015.000.10913 Seq. null - p. 12 de 12